

DECRETO MUNICIPAL n°. 036 DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto n°. 008 de 03 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º O Decreto n°. 008 de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica lançado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2020, com vencimento previsto para 13 de julho de 2020, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimento em 13 de julho de 2020, 13 de agosto de 2020, 14 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Revogado.

Art. 3º. Ficam anulados todos os atos administrativos praticados com base no Decreto n°. 008 de 03 de fevereiro de 2020, retornando-se os débitos fiscais denominados IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2020, devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia/MT, ao seu *status quo ante*, para seguimento de seu tramite normal.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a restituição de valores pagos pelos contribuintes segundo critérios do Decreto n°. 008 de 03 de fevereiro de 2020.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos processos já finalizados;

§2º. Os requerimentos já protocolados e não finalizados serão automaticamente cancelados por força desse Decreto;

§3º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte titular, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 30 de setembro de 2020, sendo obrigatório juntar o comprovante de pagamento das parcelas já quitadas;

§4º. A restituição será efetuada exclusivamente em conta bancária por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e somente em nome do contribuinte titular;

§5º. A restituição descrita no parágrafo anterior, será efetuada em parcela única e seu crédito será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do protocolo de requerimento de restituição nos termos do §3º deste artigo;

§6º. As parcelas vincendas serão automaticamente canceladas;

Art. 3º. As disposições deste Decreto implicarão em restituição somente dos débitos já recolhidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 16 de abril de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração